

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021-2022

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Porto Alegre, na Rua Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representada por Maurício Álvares da Silva Velloso Ferreira – Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº 343.412.501-91 e Bruno Cavalcanti Coelho – Diretor de Gente e Gestão, inscrito no CPF sob o nº 029.905.944-85, doravante simplesmente designada de **CEEE-D** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC**, com sede em Porto Alegre, na Avenida Borges de Medeiros, nº 328, 11º andar, conjunto 112, inscrito no CNPJ sob o nº 91.744.557/0001-92, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representado por César Augusto Silva Borges, inscrito no CPF sob o nº 007.805.580-65, doravante simplesmente designado de **SINDICATO**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022** para o fim específico de implementar o Turno Ininterrupto de Revezamento e Escalas Especiais de trabalho, sob cláusulas e condições seguintes a seguir expostas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

1.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 terá vigência de 01 de setembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

1.2. As partes ressalvam que este instrumento coletivo não altera a data-base da categoria.

CLÁUSULA 2ª - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 6 (seis) horas/dia, de que trata o inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal vigente, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- a) Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;
- b) Regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, sendo que as horas que ultrapassem as 6 (seis) horas, serão compensadas em folga, entendendo-se como tal, o descanso compensatório concedido com a escala de revezamento.

Parágrafo primeiro – Os empregados que, nos termos da definição contida no *caput*, integrarem turnos ininterruptos de revezamento, terão as suas jornadas diárias de trabalho reduzidas para 6 (seis) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento, sendo que, nesta hipótese, a **CEEE-D** não efetuará a diminuição proporcional do salário correspondente à redução da jornada em 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo segundo – Quando o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal e contratual de 8 (oito) horas diárias, não haverá também aumento salarial pelo acréscimo de 2 (duas) horas diárias, independente do tempo que o empregado tenha permanecido trabalhando no turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo terceiro – Enquanto o empregado integrar a escala de revezamento, em turnos ininterruptos, o valor de uma hora normal de trabalho será obtido pelo divisor de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Parágrafo quarto – O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo quinto – A escala de revezamento deverá prever para cada empregado num período máximo de 7 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo.

Parágrafo sexto – A operacionalização das disposições contidas nesta cláusula, fica condicionada ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento nas Unidades da **CEEE-D**, que tenham em serviço, no mínimo 5 (cinco) turmas ou 5 (cinco) elementos.

Parágrafo sétimo – Nas unidades com turnos ininterruptos de revezamento em que o efetivo de pessoal não esteja adequado à execução dos serviços e, portanto, torne necessário o cumprimento da jornada de 8 (oito) horas, não sendo possível o regime compensatório, as 2 (duas) horas excedentes das 6 (seis) horas determinadas por lei para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento, serão pagas como extras, não gerando qualquer direito a incorporação, quando do retorno do empregado ao turno normal de 8 (oito) horas.

Parágrafo oitavo – A escala de revezamento ininterrupta, com compensação, correspondente a cada Unidade de Trabalho, será preparada e negociada entre os empregados lotados no órgão. A definição da escala deverá ficar registrada através de ata de reunião, onde conste a participação de todos os empregados em atividade na Unidade de Trabalho, com a aprovação da maioria, devendo a decisão ser submetida à aprovação da **CEEE-D** e homologação do Sindicato. Portanto, as escalas serão de 06 (seis) dias de 08 (oito) horas por 04 (quatro) dias de folga ou, 03 (três) dias de 08 (oito) horas por 02 (dois) dias de folga. Estas escalas serão elaboradas de acordo com a legislação federal, de forma que o período compensado seja logo após o repouso semanal remunerado.

Parágrafo nono – Será concedido a cada empregado que integrar turno ininterrupto de revezamento, o direito de, no decorrer de cada mês, realizar ao menos 03 (três) trocas por turno de 06 (seis) horas ou 02 (duas) trocas para cada turno de 08 (oito) horas, de horário de serviço com colegas, por interesse particular, contanto que os colegas estejam

de comum acordo a respeito das respectivas trocas, e possuam a concordância da Empresa, através da chefia imediata.

Parágrafo décimo – Os intervalos de quinze minutos para os turnos de 6 horas e de trinta minutos para os turnos de 8 horas devem ser usufruídos e registrados no ponto.

Parágrafo décimo primeiro – As partes ajustam expressamente a redução do intervalo do parágrafo anterior para o mínimo de trinta minutos, na hipótese da jornada superior a 6 horas.

CLÁUSULA 3ª - TURNOS ESPECIAIS DE TRABALHO DAS EQUIPES DE OPERAÇÃO / EMERGÊNCIA

A **CEEE-D** poderá ter a jornada diferenciada de trabalho para as equipes de operação/emergência, sendo estas jornadas em turnos de 06 (seis) dias de trabalho por 03 (três) dias consecutivos de folga, observados os seguintes fatores:

- a) o regime de trabalho permanecerá de 08 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais com 01 (uma) hora de intervalo;
- b) em face da duração de jornada ser de 06 (seis) dias consecutivos, perfazendo 48 (quarenta e oito) horas semanais, as 04 (quatro) horas trabalhadas a mais serão compensadas por folga;
- c) revezamento para todos os empregados que trabalham na emergência divididos em 06 (seis) equipes, trabalhando nas escalas que abrangem 3 (três) turnos fixos e 2 (dois) variáveis.

Parágrafo primeiro – Os empregados que, nos termos da definição contida no “caput”, integrarem jornada diferenciada de trabalho, não terão alteradas suas jornadas diárias. Ainda assim, por haver alteração na quantidade de dias de trabalho por semana, de 5 (cinco) para 6 (seis) dias consecutivos, fica acordado que o empregado terá 3 (três) dias

consecutivos de folga, como compensação das quatro horas trabalhadas a mais na semana.

Parágrafo segundo – A jornada de trabalho acordada não ensejará o direito ao recebimento de horas extras pelo efeito compensatório das folgas supra citadas.

Parágrafo terceiro – Enquanto o empregado integrar a jornada de trabalho de 6 (seis) dias de trabalho por 3 (três) dias de folgas consecutivos, o valor de 1 (uma) hora normal de trabalho será obtido pelo divisor 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

Parágrafo quarto – O intervalo mínimo do repouso remunerado será de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo quinto – O turno de trabalho deverá prever para cada empregado, num período máximo de 4 (quatro) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo, com 1 (um) domingo, podendo haver ocorrência de até 2 (dois) domingos num mês a uma das equipes.

Parágrafo sexto – As partes ajustam expressamente a redução do intervalo do *caput* para o mínimo de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 4ª - TURNOS ESPECIAIS DE TRABALHO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

A **CEEE-D** implementará turnos especiais de trabalho para as atividades essenciais ao fornecimento de energia elétrica à população, que exijam trabalhos aos domingos. Nesses casos, haverá o deslocamento do descanso semanal remunerado (domingo) para outro dia da semana, assegurando, no mínimo, uma folga coincidente com um domingo por mês.

Parágrafo primeiro – Os turnos especiais serão estabelecidos entre a chefia imediata e os empregados e homologados pela **CEEE-D** e Sindicato.

CSB

m

Bl



Parágrafo segundo – O deslocamento do descanso semanal remunerado não implicará pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 5ª – FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

CSB

6

mv

Bll



E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em, 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2021.

Pela **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA –
CEEE-D**



Maurício Álvares da Silva Velloso Ferreira

Diretor Presidente

CPF/MF nº 343.412.501-91

Bruno Cavalcanti Coelho

Bruno Cavalcanti Coelho

Diretor

CPF/MF nº 029.905.944-85

Pelo **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC**

César Augusto Silva Borges

César Augusto Silva Borges

Presidente

CPF/MF nº 007.805.580-65

Testemunhas:

.....

.....